

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | ENT.<br>PROC. N.º | DATA |
|----------------|--------------------|-------------------|------|
| Of. 4152       | 05.11.2020         |                   |      |

**ASSUNTO: Pergunta n.º 426/XIV/2.ª, de 30 de outubro de 2020**

Exma. Senhora

Em resposta ao vosso ofício n.º 4152, de 5 de novembro de 2020, que nos remete a Pergunta Parlamentar 426/XIV/2ª, cumpre informar o seguinte:

Conforme decorre da Lei n.º 75-B, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, concretamente do seu artigo 404.º, foi consagrado o adiamento da obrigatoriedade do código QR / ATCUD para 2022, tendo ainda sido criado um benefício fiscal aplicável a PMEs que majora os gastos para efeitos de IRC e IRS com a implementação deste projeto, atribuindo um incentivo maior a quem conseguir antecipadamente incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Com efeito, atendendo aos constrangimentos causados pela pandemia da doença do COVID-19 à atividade económica nacional e ao funcionamento das empresas portuguesas, tornou-se premente reajustar os prazos de implementação do código QR / ATCUD ao mesmo tempo que se tornou necessário apoiar as empresas na implementação destes projetos.

Refira-se ainda que a inclusão do código QR nas faturas também pode constituir mais um importante motor de dinamização do programa «IVAucher», uma vez que pode permitir aos consumidores, através da captura do código QR por smartphone, uma comunicação imediata à AT das faturas que lhe são emitidas pelos comerciantes e um conhecimento imediato do saldo acumulado do programa.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DAS FINANÇAS

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,